

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

EDIÇÃO REVISADA
NOVEMBRO/2022

O presente regulamento disciplina a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros e obras pela Fundação do ABC e todas as suas unidades.

Aprovado pelo Conselho Curador, o regulamento apresenta inúmeras novidades, algumas delas decorrentes de sugestões da Promotora de Justiça Curadora de Fundações de Santo André e reforça a necessidade de observância dos princípios da igualdade, moralidade, publicidade, impessoalidade, proibição administrativa e transparência de todas as suas atividades, garantindo, dessa forma, a lisura em todo o processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

Para assegurar o cumprimento desses princípios e com o propósito de uniformizar procedimentos, estabelece regras e vedações que possibilitarão o indispensável equilíbrio entre os interessados em contratar com a Fundação do ABC.

A uniformização dos procedimentos internos da Fundação do ABC deve ocorrer em todas as suas unidades. Entende-se que a padronização proporciona maior eficiência e celeridade ao processo, além da obtenção de um serviço de melhor qualidade.

ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	
CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
TÍTULO II - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	4
CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO	
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS	
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	
CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE COMPRAS	
TÍTULO III	11
CAPÍTULO I - DO CADASTRO ÚNICO DE FORNECEDORES	
CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	15
CAPÍTULO I - DA DISPENSA DOS PROCEDIMENTOS DO ART. 9º DO PRESENTE REGULAMENTO	
CAPÍTULO II - DA INEXIGIBILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DO ART. 9º DO PRESENTE REGULAMENTO	
TÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	18
TÍTULO VI - DA PUBLICIDADE.....	19
TÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	19
CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO	
CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO	
TÍTULO VIII - DO REGIME JURÍDICO	20
CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	
CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS	
CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS	
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	
CAPÍTULO VI - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC	27

REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DO ABC E DEMAIS UNIDADES PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens (custeio e investimentos) e a contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras na Fundação do ABC e suas Unidades.

Parágrafo único. Integram a Fundação do ABC, denominada mantenedora, suas Unidades, quais sejam, Centro Universitário FMABC, denominado mantida, unidades gerenciadas por contrato de gestão ou outro instrumento congênere, denominadas unidades gerenciadas e a Central de Convênios, denominada unidade de apoio administrativo.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 2º A Fundação do ABC tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, não tolerando qualquer tipo de desvio de conduta relativo à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 3º O Programa de Integridade da Fundação do ABC estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela instituição. Tais diretrizes devem ser conhecidas pelos fornecedores e devem pautar a atuação das partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Fundação do ABC.

Parágrafo único. As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a Fundação do ABC, nos termos deste Regulamento, devem assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta Ética da Instituição.

TÍTULO II - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 4º Para fins deste Regulamento, o processo de aquisição de bens e contratação de serviços é a atividade de suprimentos que visa atender aos critérios es-

tabelecidos pelos requisitantes nas quantidades, modo, prazo e especificações definidas, compatíveis com as necessidades da Unidade contratante.

§ 1º As aquisições de bens e contratações de serviços serão centralizadas na área de compras da Fundação do ABC e de suas Unidades.

§ 2º A aquisição de bens sujeitos a gravame ou ônus depende de prévia deliberação do Conselho Curador da Fundação do ABC.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A área de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital/memorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da transparência de todas as suas atividades, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º Fica vedada a contratação de empresa em que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC.

§ 1º Consideram-se órgãos de deliberação o Conselho Curador, o Conselho Universitário e o Conselho de Administração.

§ 2º Consideram-se órgãos de direção a Diretoria estatutária da Fundação do ABC, a reitoria do Centro Universitário FMABC, os diretores das Unidades da Fundação do ABC e os diretores e gerentes corporativos da mantenedora.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às empresas individuais prestadoras de serviços de saúde que terão liberdade de contratação junto à Fundação do ABC e suas Unidades.

§ 4º. A vedação do caput é restrita à atuação na respectiva unidade no caso de sociedade empresária cujo objeto consiste na prestação de serviços de saúde e com quadro societário composto por profissionais de saúde egressos do Centro Universitário – Faculdade de Medicina do ABC, desde que respeitados os princípios da moralidade e impessoalidade.

§ 5º É vedada também a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Art. 7º O procedimento de compras e contratação de obras e serviços deverá, necessariamente, prever a obrigatoriedade de cotação prévia de preço de mercado e de capacidade orçamentária, mediante reserva financeira, através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário).

Art. 8º Deverá ser observada a mesma estimativa de preço para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços idênticos ou similares anteriormente adquiridos ou contratados por quaisquer das unidades integrantes da estrutura da FUABC.

§ 1º A estimativa a que se refere o caput respeitará os critérios de localidade, prazo, temporalidade e quantitativo da aquisição, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores da data da pesquisa de preços.

§ 2º Compromete-se a FUABC a adotar sistema de consulta integrada visando ao cumprimento da disposição contida no caput no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste instrumento.

Art. 9º Os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços cumprirão, minimamente, as etapas a seguir especificadas:

I. Para aquisição de bens:

- a) ofício de requisição de compras com a identificação da área requisitante, contendo a data da emissão, acompanhado da justificativa, com estimativa de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio, acompanhado de Termo de Referência, se for o caso, com a descrição pormenorizada dos bens, especificações técnicas aplicáveis, informação de estoque e consumo médio, quantitativo e especificação completa dos itens, prazo e local de entrega;
- b) autorização da Presidência da FUABC ou da autoridade máxima da Unidade para prosseguimento;
- c) mínimo de 3 (três) orçamentos para elaboração da estimativa de preços ou justificativa quando da impossibilidade;
- d) reserva estimada através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário), realizada pelo departamento financeiro;
- e) coleta de preços e quadro comparativo com os nomes das empresas e especificações do serviço, sinalizando, ao final, a melhor oferta.

- f) análise, pela área de compras, da documentação da empresa que apresentou a melhor proposta de acordo com o Manual de documentação, edital ou Memorial;
- g) autorização e reserva real de recurso financeiro através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário) realizada pelo departamento financeiro;
- h) parecer jurídico dando regularidade ao processo;
- i) aprovação de fornecimento pela Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade;
- j) celebração do contrato, pedido ou ordem de serviço;
- k) recebimento dos bens.

II. Para contratação de serviços:

- a) ofício de requisição com a identificação da área requisitante, contendo a data da emissão, acompanhado da justificativa, com estimativa de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio, acompanhado de Termo de Referência do serviço, se for o caso, com a descrição pormenorizada dos serviços, especificações técnicas aplicáveis e condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);
- b) autorização da Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade para prosseguimento;
- c) mínimo de 3 (três) orçamentos para elaboração da estimativa de preços ou justificativa quando da impossibilidade;
- d) reserva estimada através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário) realizada pelo departamento financeiro;
- e) coleta de preços e quadro comparativo com os nomes das empresas e especificações do serviço, sinalizando, ao final, a melhor oferta;
- f) análise, pela área de compras, da documentação da empresa que apresentou a menor proposta de acordo com o Manual de documentação, edital ou Memorial;
- g) autorização e reserva real de recurso financeiro através do módulo PCO (Planejamento e Controle Orçamentário) realizada pelo departamento financeiro;
- h) parecer jurídico dando regularidade ao processo;
- i) aprovação da contratação pela Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade;
- j) celebração do Contrato;
- k) Prestação dos serviços.

§ 1º A estimativa de valor prevista nos incisos I e II deste artigo deverá ser realizada pelo solicitante e fará parte do ofício de requisição, a fim de embasar a abertura do processo, devendo ser, neste caso, ratificada pela área de compras.

§ 2º É vedado o direcionamento da contratação por meio da imposição de condições que não sejam relevantes para o objeto contratado e que possam privilegiar determinado prestador de serviços.

Art. 10. A habilitação preliminar e as propostas serão processadas e analisadas pelo departamento de compras e as impugnações e os recursos serão processados e julgados pelo departamento jurídico da respectiva Unidade Contratante.

Parágrafo único. A área de compras poderá valer-se de comissão especial para análise e julgamento da melhor proposta, em face da natureza do certame.

Art. 11. As contratações de terceiros pelas unidades geridas pela FUABC decorrentes da celebração de contrato de gestão com o poder público, fundamentadas em legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde, deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos termos deste Regulamento, aprovado pelo Conselho de Curadores.

Art. 12. A contratação de empresa fornecedora de serviços médicos e demais profissionais deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no ato convocatório, quando exigidos, a ser regulamentado por Portaria da Presidência.

Art. 13. A proposta deverá considerar o valor médio de mercado e percentual de qualificação do corpo técnico que deverá ser especificado, obrigatoriamente, no Termo de Referência.

Parágrafo único. A fim de apurar a viabilidade econômico-financeira da proposta, o contratante poderá requerer planilha de composição de custos e formação de preços, de forma pormenorizada, contendo custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra vinculada à execução do contrato, composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.

CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Art. 14. Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:

I. compras de valor inferior: são compras limitadas a até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias entre empresas cadastradas ou não cadastradas, para embasar a seleção;

II. compras de valor médio: são compras acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil

reais e um centavo) a até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias entre empresas cadastradas ou não cadastradas, sem prejuízo da participação de outros interessados, através da publicação do extrato de abertura e Termo de Referência no site na mantenedora, dando prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das propostas. O resultado final do processo deverá, igualmente, ser publicado no mesmo sítio eletrônico.

III. compras de valor superior: são compras acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). O extrato de abertura e o Ato de Convocação serão publicados no site da mantenedora, com prazo mínimo de 5 (cinco) úteis para apresentação de propostas. O resultado final do processo deverá, igualmente, ser publicado no mesmo sítio eletrônico (www.fuabc.org.br);

§ 1º As aquisições e/ou contratações de interesse estratégico às Unidades da Fundação do ABC, são de exclusividade da mantenedora, cujos serviços poderão se estender às suas Unidades.

§ 2º Quando não for possível obter o mínimo de propostas para a aquisição de bens ou serviços, a área de compras poderá efetuar-la, mediante justificativa e autorização da Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade, após parecer jurídico, indicando a legalidade do procedimento.

§ 3º As propostas recebidas devem ser formalizadas por escrito, através de papel timbrado do fornecedor e enviadas diretamente pelo mesmo, na conformidade do estabelecido nos Atos de Convocação ou, no caso dos incisos I e II deste artigo, por meio eletrônico.

§ 4º Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento.

§ 5º Após a aprovação da Presidência da FUABC ou autoridade máxima da Unidade, a área de compras emitirá a ordem de aquisição, disponibilizada em 5 (cinco) vias, para:

- I.1ª Via Fornecedor;
- II.2ª Via Arquivo de Aquisição;
- III.3ª Via Almoxarifado Receptor do Material;
- IV.4ª Via Área Requisitante;
- V.5ª Via Contas a Pagar.

§ 6º A ordem de fornecimento corresponderá ao contrato formal efetuado entre a Fundação do ABC ou suas Unidades com o fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.

§ 7º Os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão atualizados de acordo com a legislação em vigor.

§ 8º O Ato de Convocação a que alude o artigo 14º, inciso III, estabelecerá, em cada caso, desde que observados os princípios previstos no artigo 5º, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, os parâmetros para julgamento e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção do Portal próprio ou de terceiros.

§ 9º No Ato de Convocação constará a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

§ 10. A Fundação e suas Unidades poderão exercer o direito de discutir as condições da proposta vencedora, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§ 11. Nos termos do artigo 14, inciso III, os envelopes deverão ser entregues fechados e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome da empresa, número do processo, objeto, nome do proponente, telefone e e-mail.

§ 12. É vedada a utilização da modalidade prevista no inciso I deste artigo, com o fim de fracionamento da contratação para parcelas de uma mesma aquisição ou serviço, ou ainda para contratações de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar os procedimentos dos incisos II ou III deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidades diversas daquela do executor ou fornecedor de bens ou serviços.

Art. 15. Poderá ser utilizado Portal Eletrônico de aquisições de bens e serviços em que a disputa pelo fornecimento será feita por meio de propostas de menor preço, desde que obedecidas as condições de especificação, qualidade e quantidade, previamente estipuladas pela Fundação do ABC e suas Unidades.

Parágrafo único. Os Portais Eletrônicos de aquisições de bens e serviços serão utilizados sempre que julgado conveniente e de interesse da Fundação do ABC.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - DO CADASTRO ÚNICO DE FORNECEDORES

Art. 16. A Fundação do ABC manterá atualizado seu cadastro de fornecedores.

Art. 17. Será constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a Fundação do ABC e suas Unidades.

Art. 18. A Fundação do ABC promoverá ampla divulgação do cadastro de fornecedores, inclusive em seu site eletrônico (www.fuabc.org.br), visando à possibilidade de inclusão de fornecedores no cadastro mencionado no "caput" deste artigo, para fins de contratação.

§ 1º Caberá à área de compras da mantenedora elaborar o cadastro único de fornecedores e caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação criar mecanismos para mantê-lo atualizado, obrigando as Unidades da FUABC à utilização do mesmo.

§ 2º A área de compras, na hipótese do art. 14, I, selecionará criteriosamente os fornecedores que participarão do procedimento de compras em conjunto com a área requerente, levando-se em consideração a idoneidade dos mesmos, qualidade do produto/serviço oferecido, menor preço, garantia e manutenção.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se menor preço aquele que resulta na verificação e comparação da somatória de fatores, para se chegar em um menor preço final, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do pedido de compras.

§ 4º A decisão que selecionar um ou alguns fornecedores em detrimento de outros também inseridos no cadastro único, será sempre justificada e fundamentada.

§ 5º Serão respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência para constituição do cadastro de fornecedores da Fundação do ABC, ressalvando-se as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Art. 19. As empresas interessadas em contratar com a Fundação do ABC e suas Unidades, deverão cadastrar-se previamente no site da Mantenedora, através de preenchimento dos campos específicos destinados e sinalizados para tal fim, anexando, em formulário eletrônico próprio, os documentos válidos necessários para formalização do cadastro, quais sejam:

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- III. prova de regularidade da Previdência Social (CND);
- IV. prova de regularidade do FGTS (CRF).

Art. 20. A confirmação do cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pela Fundação do ABC.

Art. 21. Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com a Fundação do ABC e suas Unidades, bem como de emitir notas fiscais para prestação do serviço, devem estar devidamente cadastradas. Nos casos em que matriz e filial ou filiais estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica;
- II. nos casos em que os tributos da filial ou filiais forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela(s) respectiva(s) filial ou filiais;
- III. sempre que aplicável, tanto matriz quanto filial devem atender aos requisitos de Comprovação da Capacidade Técnica;

IV. a validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial.

Art. 22. No Certame ou no ato da contratação poderão ser exigidos requisitos adicionais, respeitados os princípios constitucionais previstos no Artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Art. 23. O fornecedor deverá estar em dia com o FGTS e INSS, quando da adjudicação do contrato, assim como, durante todo o período em que o ajuste vigorar, independentemente de estar com o cadastro válido.

Art. 24. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, será inviabilizado o registro no CUF – Cadastro Único de Fornecedores.

Art. 25. O envio de toda documentação solicitada, implicará na inscrição automática no Cadastro Único de Fornecedores da Fundação do ABC, responsabilizando-se o fornecedor pelas informações, veracidade e atualização do que no cadastro consta, sob pena de desclassificação no processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 26. O cadastro e os documentos apresentados devem ser atualizados conforme as respectivas datas de vencimento, para que se mantenham válidos, devendo ser informada e comprovada toda e qualquer alteração de ramo de atividade, quadro societário e capital social.

Art. 27. Ao enviar a documentação e realizar o cadastramento no CUF – Cadastro Único de Fornecedores, o fornecedor indicará que leu e concordou, mesmo que tacitamente, com todos os termos e exigências contidos no presente regulamento e estará vinculado automaticamente às regras nele estabelecidas.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 28. Verificada a melhor proposta, o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I. prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II – Estadual e III - Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida

- a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
 - III. comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
 - V. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
 - VI. balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - VII. toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;
 - VIII. prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;
 - IX. atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário;
 - X. certificação de órgão competente, quando cabível.

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão necessários também os documentos listados abaixo:

- I. cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante);
- II. certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- III. alvará de licença para estabelecimento (prefeitura);
- IV. licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);
- V. autorização de funcionamento Anvisa (Federal).

Art. 29. Fica vedada a contratação de empresa que tenha incorrido em prática de atos contrários à Administração Pública ou normativa da própria Instituição.

Parágrafo único. Para fins de aferição da idoneidade da empresa sujeita à contratação, deverão ser consultados, previamente, bancos de dados da mantenedora e banco de dados oficiais do Município, Estado e União, quais sejam

Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 30. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa dos procedimentos indicados no art. 9º, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. ofício da área requisitante com a formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. justificativa para a contratação direta;
- III. estimativa de preços com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. ateste da razoabilidade do preço;
- VII. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- VIII. autorização da autoridade competente;

§ 1º O ateste da razoabilidade do preço será de responsabilidade daquele que realizar a estimativa de preços e deverá conter as diligências realizadas no mercado, a indicação dos locais consultados, assim como a justificativa pela qual o preço é considerado razoável.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO I - DA DISPENSA DOS PROCEDIMENTOS DO ART. 9º DO PRESENTE REGULAMENTO

Art. 31. São dispensáveis os procedimentos do art. 9º do presente Regulamento:

- I. nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pelo Estado ou Municípios, que atinjam o objeto do contrato ou do convênio, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pes-

soas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

II. quando não acudirem interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores e estes, justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Fundação do ABC, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III. para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV. para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados pela Fundação do ABC ou qualquer de suas Unidades, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V. nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de compras correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

VI. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

VIII. na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

IX. para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

X. na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XI. na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou

em convênio de cooperação.

XII. aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

XIII. para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia.

CAPÍTULO II - DA INEXIGIBILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DO ART. 9º DO PRESENTE REGULAMENTO

Art. 32. São inexigíveis os procedimentos do art. 9º do presente Regulamento:

I. para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o procedimento de aquisição ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II. por inviabilidade de competição, quando, em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, determinadas necessidades da Fundação do ABC e de suas Unidades possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação do ABC e suas Unidades procederão ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Ato de Convocação;

III. para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

IV. objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V. aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços que restam impossibilitados de se estabelecer o confronto entre os interessados, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Unidade contratante procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam as condições e limites definidos no Edital.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I. avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II. justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Fundação do ABC e que evidenciem vantagem para ela;

III. aprovação prévia pelo Conselho Curador.

TÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 33. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos de Convocação até 2 (dois) dias antes da data de abertura do certame, dirigido o recurso à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

Art. 34. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

Art. 35. Caberá recurso das decisões da autoridade máxima da Unidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br.

Art. 36. Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

Parágrafo único. A Fundação do ABC e suas Unidades, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificarão as demais através de seu sítio eletrônico www.fuabc.org.br, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente, da notificação.

TÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 37. A abertura do processo, seu encerramento, os Atos de Convocação, decisões de recursos, e resultados dos certames da Fundação do ABC e suas Unidades serão publicados, obrigatoriamente, no sítio eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), nos termos do art. 14 deste Regulamento.

Art. 38. O prazo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis e superior a 7 (sete) dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento do prazo, sem prejuízo de disposição diversa no instrumento convocatório.

Art. 39. Os contratos e termos aditivos das aquisições a que se referem o inciso III do art.14 serão publicados, obrigatoriamente, no sítio eletrônico da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do instrumento.

TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 40. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma e recuperação realizada por terceiros no âmbito da Fundação do ABC e suas Unidades.

Parágrafo único. Além das demais exigências previstas no Título II do Capítulo III, as contratações de obras deverão ser precedidas de projeto básico executivo, que será parte integrante do processo de contratação destas.

Art. 41. É dispensável o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no art. 9º quando da contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. O processo de contratação de execução de obras e serviços de engenharia obedecerá, sempre que couber, o disposto nos artigos 9º ao 14º, do presente Regulamento.

Parágrafo único. É vedada a participação do autor do projeto básico ou executivo, na contratação relativa ao objeto principal, excetuadas aquelas situações em que o autor do projeto básico figure na condição de mero apoiador dos trabalhos a serem desenvolvidos, cabendo ao interessado ficar atento a tais situações para se insurgir contra eventuais irregularidades identificadas no decorrer do procedimento de contratação.

TÍTULO VIII DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO I - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 43. O regime jurídico dos contratos administrativos, instituído pelo presente Regulamento, confere à Fundação do ABC e as suas Unidades, em relação a eles, a prerrogativa de:

I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitados os direitos dos contratados;
II. rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

- a) conveniência para a Fundação do ABC e suas Unidades, mediante autorização escrita e fundamentada da Presidência da Fundação do ABC ou da autoridade máxima da Unidade;
- b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- c) interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;

- e) extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;
 - f) cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Fundação do ABC e de suas Unidades.
- III. fiscalizar-lhes a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 2º Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Gestão ajustes celebrados com o ente público contratante, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

§ 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 4º Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" a "f", a rescisão contratual se dará de forma automática.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 44. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pela Fundação do ABC e suas Unidades:

- a) quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do con-

trato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 45. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Instituição, limitada a 60 (sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados;

II. ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 46. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste instrumento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 47. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Fundação do ABC e suas Unidades, indicados pela Presidência da Instituição ou autoridade máxima da Unidade.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà, na contracapa dos autos, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelo departamento jurídico que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 48. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 49. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação do ABC, suas Unidades ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 50. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação do ABC ou suas Unidades a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações.

§ 2º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Fundação do ABC e suas Unidades, mediante disposição em edital ou em contrato, poderão, entre outras medidas:

- I. exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III. em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

§ 3º A comprovação da quitação das obrigações trabalhistas dispostas no inciso II do § 2º, não deverá refletir na exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 51. Os contratos-padrão, que deverão seguir o modelo da Mantenedora, e seus aditamentos, regidos por este Regulamento, serão lavrados no respectivo departamento jurídico da Unidade contratante, ou pelo Departamento Jurídico da Mantenedora, quando a Unidade não possuir departamento jurídico próprio.

§ 1º O Departamento de Compras será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Fundação do ABC e suas Unidades, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, nos termos do Regulamento de Suprimentos de Fundos da FUABC e suas Unidades.

§ 3º Os contratos firmados com a Fundação do ABC e suas Unidades deverão conter cláusula de rescisão motivada, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º Os contratos firmados com a Fundação do ABC e suas Unidades deverão conter cláusulas que indiquem, necessariamente, o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução e do contrato, as garantias e penalidades em caso de descumprimento das obrigações, além de outras condições pertinentes à natureza da operação em questão, sem prejuízo de demais cláusulas necessárias para expressar os direitos e obrigações das partes contratantes.

§ 5º Será dispensável a confecção de contrato, quando a contratação versar sobre Ordem de Compra, que se resolverá com a entrega do bem/serviço adquirido, sendo que o pedido representará a formalização do documento da compra do serviço ou produto, nas condições que estão previstas em orçamento.

§ 6º Os contratos firmados pelas Unidades da FUABC deverão conter cláusula de ciência ao contratado de que os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, bem como informando que a fonte de recurso para pagamento dos mesmos decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

§ 7º Os contratos firmados pelas Unidades da FUABC deverão conter cláusula informando que a única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congêneres, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta às Organizações Sociais de Saúde.

§ 8º Deverá ser disponibilizada uma via do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre a FUABC e Ministério Público do Estado de São Paulo, homologado em 31/03/2020, Programa de Compliance e do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC.

§ 9º A Fundação do ABC poderá instituir, por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão, a padronização do modelo dos contratados, trazendo segurança jurídica à Instituição.

CAPÍTULO VI - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 52. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da Fundação do ABC e/ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. razões de interesse público, justificadas pela Presidência da Fundação do ABC ou autoridade máxima da Unidade;
- VIII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único. O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de supressão, por parte da Fundação do ABC ou de suas Unidades, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras ou 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A fim de atestar a regularidade dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços, a mantenedora poderá requisitar às suas Unidades, a qualquer momento, cópia dos processos por elas realizados.

Art. 54. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Fundação do ABC, após parecer do Departamento Jurídico.

Art. 55. As contratações de bens e serviços realizadas pela Fundação do ABC mantenedora e pelo Centro Universitário FMABC, mantida, destinadas à atividade fim respeitarão este Regulamento Interno de Compras e, para atividade meio, deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com a observância do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 56. A Fundação do ABC decidirá, através da Diretoria Estatutária, quais contratações serão de interesse institucional, sendo compulsória a adesão por parte de suas Unidades.

Art. 57. As contratações de serviços e aquisições de bens iniciadas com base no Regulamento de Compras anterior seguirão os trâmites da antiga norma até término de vigência contratual e, as novas contratações deverão seguir o disposto neste Regulamento, a partir da data de sua publicação, bem como os contratos dela decorrentes deverão ser por ela também geridos.

Art. 58. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC
Entidade Filantrópica de Assistência Social,
Saúde e Educação

PRESIDENTE:

Dr. Luiz Mário Pereira de Souza Gomes

VICE-PRESIDENTE

Dra. Maria Odila Gomes Douglas

SECRETÁRIO-GERAL

Bruno Vassari

Conselho de Curadores (Titulares): Alessandra Nabarro Milani; Ari Bolonhezi; Bruno Vassari; Dra. Ana Veterinária; Eduardo Couto Silva; Lincoln Gonçalves Couto; George Esper Kallás; Gilberto Palma; Gilberto Vieira Monteiro; Helaine Balieiro de Souza; Henrique Santos de Oliveira; Jaqueline Michele Sant'ana do Nascimento; João Veríssimo Fernandes; Luiz Mário Pereira de Souza Gomes; Marcos Sergio Gonçalves Fontes; Maria Lucia Tomanik Packer; Maria Odila Gomes Douglas; Nataly Caceres de Souza; Rodrigo Grizzo Barreto de Chaves; Thereza Christina Machado de Godoy; Thiago Correia da Mata.

Conselho Fiscal: Maristela Baquini (Santo André), Robson Thadeu de Almeida (São Bernardo) e Ane Grazielle Plonkoski (São Caetano).



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967